

**DECRETO Nº 051, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

**Institui o FÓRUM DA AGENDA 21 LOCAL, no Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** as disposições das Conferências "das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento/Rio 92, da Agenda 21 Brasileira e da Rio+10 2002;

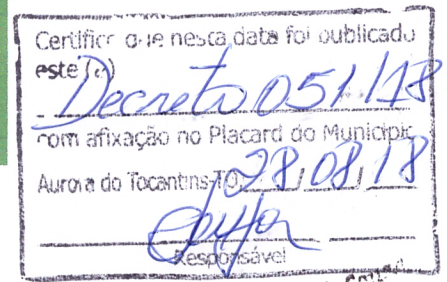
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fórum da Agenda 21 Local, de caráter permanente, no âmbito do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, composto por representantes do Governo e da Sociedade civil.

**Art. 2º.** O Fórum tem por objetivo coordenar a construção, o monitoramento e a avaliação da implementação da Agenda 21 de Aurora do Tocantins, por meio de um processo participativo, transparente e contínuo.

**Art. 3º.** O Fórum reger-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Prevenção;
- b) Responsabilidade social e ambiental;
- c) Desenvolvimento Sustentável;
- d) Compromisso com as gerações futuras;
- e) Sustentabilidade;
- f) Democracia Participativa;



- g) Parceria;
- h) Transdisciplinaridade;
- i) Transparência;
- j) Eficiência;
- k) Ética.

Edilson Ferreira de Souza  
Secretário de Meio Ambiente  
e Planejamento Urbano

**Art. 4º.** O Fórum da **Agenda 21LOCAL** de Aurora do Tocantins terá como atribuições:

I - Definir as ações da Agenda 21 Municipal, a partir de temas norteadores indicados pela sociedade, e sob a perspectiva de construção de metas e estratégias do desenvolvimento sustentável;

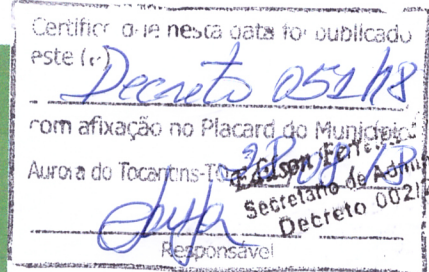
II - Sistematizar as ações definidas sob a forma de documento denominado AGENDA 21 – Plano Local de Desenvolvimento Sustentável de Aurora do Tocantins;

III - Estabelecer formas de implementação desta Agenda pelo Governo Municipal e pela Sociedade;

IV - Dar início aos trabalhos de implementação das ações da Agenda, em uma dimensão emergencial, de curto, médio, e longo prazo, segundo os temários propostos nas Conferências Municipais de Meio Ambiente, Educação, Saúde, Cidade e outros documentos de notória importância à sustentabilidade ambiental;

V - Instituir instâncias regionais de debates e de mobilização pública com vistas a dar visibilidade às ações pretendidas e consubstanciar o processo construtivo da Agenda 21 de Lavandeira;

VI - Efetuar as articulações necessárias para o cumprimento deste Decreto, enaltecendo os princípios da responsabilidade, da participação popular, da publicidade, da transparência e da continuidade.



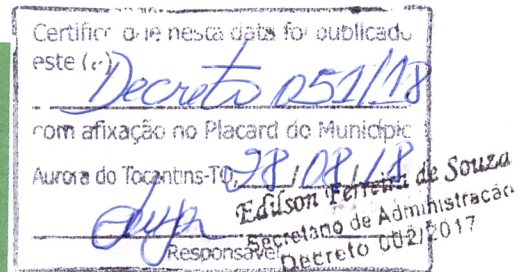
**Art. 5º.** O Fórum da Agenda 21 de Aurora do Tocantins terá a seguinte composição paritária:

**I – Um representante e respectivo suplente, indicados pelos respectivos titulares dos seguintes órgãos públicos de Aurora do Tocantins:**

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e turismo - Wagner Jose de Moura/Juraci da Cunha Tavares
- b) Secretaria Municipal de Infra - estrutura - Milton Sebastião dos Santos/Carlos Roberto de Jesus Azevedo.
- c) Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura - Paulino da Costa Silva /Anitan Rodrigues de Souza.
- d) Secretaria Municipal de e Saúde - Hudson Cardoso Severo/Elenice Rocha Souza.
- e) Secretaria Municipal de Administração - Edilson Ferreira de Souza/Andréia Pereira Tavares.
- f) Secretaria Municipal de Finanças - Thiago Cardoso Severo/Lúcio Rodrigues Tavares.
- g) Câmara Municipal de Vereadores - Eunice Alves Ferreira Rodrigues/ Edivaldo Luiz Tavares.

**II- Um representante e respectivo suplente, indicados pelas seguintes Entidades da Sociedade Civil Organizada:**

- a) **Associação dos Produtores Rurais** - Rodrigo da Silva Passos/Jose de Abreu Santana.
- b) **Sindicato Rural de Aurora do Tocantins** - Weliton Luiz Batista Moreira/Fernandes Martins dos Santos
- c) **Instituições Religiosas de Aurora do Tocantins;** Gilma Ferreira Lima/Silvana da Silva Castro.
- d) **Escolas Municipais de Aurora do Tocantins** - Fernando Cândido Costa /Luzia Tavares de Almeida



e) **Colégio Estadual de Aurora do Tocantins** - Janaina dos Santos Cunha/Gerliam Bastos Cortes

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes indicados pelos respectivos órgãos e entidades serão empossados pelo Fórum da agenda 21. ▷

**Art. 6º.** As atividades dos membros indicados para compor o Fórum da Agenda 21 serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município de Aurora e não serão remuneradas.

**Art. 7º.** O Fórum Permanente da Agenda 21 deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação, elaborar e aprovar seu regimento interno, que estabelecerá as normas e procedimentos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 8º.** O Fórum da Agenda 21 poderá definir critérios para a substituição e exclusão de membros e, para ampliação da sua composição, incluindo a participação de outros órgãos públicos, entidades e setores da sociedade, em seu regimento interno.

**Art. 9º.** Para garantir o envolvimento e ampla participação da sociedade na execução de suas atribuições e na implementação da Agenda 21, o Fórum deverá propor a criação de grupos de trabalho temáticos, específicos ou permanentes, com o objetivo de promover conferências e organizar comitês regionais, bem como apoiar todas as formas de iniciativas comunitárias, relacionadas à Agenda 21.

**Art. 10.** O Fórum terá um Coordenador Geral que será o representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Turismo e um Secretário Executivo eleito pela plenária do Fórum.

**Art. 11.** As Coordenações Temáticas serão compostas segundo deliberação dos membros do Fórum.



**Art. 12.** O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador Geral, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 13.** O Fórum contará com uma estrutura administrativa, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, para o encaminhamento dos trabalhos do Fórum.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se; Registre-se; Cumpra-se;**

**Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins**, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dia do mês de Agosto de dois mil e dezoito (2018).

  
**ALOILSON TAVARES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi publicado este (a)
<i>Decreto 051/18</i>
com afixação no Placard do Município
Aurora do Tocantins-TO <i>28/08/18</i>
<i>Edilson</i> Responsável

*Edilson Ferreira de Souza*  
Secretário de Administração  
Decreto 002/2017